

ORIENTAÇÕES AOS SERVIDORES SOBRE A GREVE DE ADVERTÊNCIA

PARTICIPE! NÃO BATA O PONTO!

O Direito de Greve dos Servidores Públicos está garantido no art. 37, VII, da Constituição da República. O Supremo Tribunal Federal (STF), nos Mandados de Injunção nº 670, 708 e 712, determinou a aplicação, no que couber, da Lei 7.783/89 (Lei Geral de Greve) para todos os servidores.

O empregador NÃO PODE: constranger o empregado, obrigando-o a comparecer ao trabalho; ou frustrar a livre divulgação do movimento. Os grevistas não podem tumultuar o acesso aos locais de trabalho ou constranger outros colegas a aderirem ao movimento.

A Súmula nº 316 do Supremo Tribunal Federal (STF) esclarece: “a simples adesão à greve não constitui falta grave”. Portanto, punição individual somente se justificaria em caso de ilícitos ou crimes.

Então, para que todos fortaleçam a paralisação sem receios, o SINJUS-MG informa:

1. Percentual mínimo de servidores nos locais de trabalho

A lei não define percentual de servidores que devem continuar trabalhando durante a greve, ou outra forma de se garantirem os serviços essenciais e as necessidades inadiáveis da população.

Seguindo os pressupostos da Lei Geral de Greve, o Sindicato oficiou o Tribunal de Justiça para deliberar, em conjunto, a formação de equipes de trabalho para garantir a manutenção dos serviços essenciais e as necessidades inadiáveis da população.

Não havendo manifestação do Tribunal ou acordo até 24 horas antes do início da greve de advertência, o Sindicato, consciente de sua responsabilidade social, orienta aos servidores que seja garantida a prestação jurisdicional, assegurando, no mínimo, 30% dos servidores exercendo suas atividades. Neste percentual, estão incluídas as chefias, servidores em férias e qualquer outro ocupante de cargo público lotado no respectivo setor/unidade de trabalho.

Ressalta-se que trabalhadores terceirizados e estagiários não poderão ser considerados para esse percentual. Os Tribunais de Justiça e Justiça Militar, bem como outros setores da comunidade jurídica foram devidamente comunicados da greve.

2. Registro de “Ponto Paralelo”

Como medida de precaução durante o movimento grevista, o SINJUS-MG coloca à disposição dos servidores em greve um registro de “ponto paralelo” para auxiliar na discussão acerca do pagamento/compensação do dia parado. Esse registro deve ser assinado pelos servidores, pois servirá como prova de que o servidor não faltou ao serviço, mas sim que exerceu o seu direito constitucional de greve.

Ressaltamos que o servidor em greve **não deve registrar o ponto oficial** do Tribunal durante a greve! A orientação às chefias é que lancem no relatório de anomalias a expressão “exercício do direito de greve” para os servidores nessa condição, como forma de justificar a ausência ao trabalho.

A não assinatura do ponto paralelo não garantirá ao servidor grevista o direito à compensação ou pagamento do dia parado, visto que o Tribunal não promove forma de controle de quem adere ao movimento ou simplesmente falta ao serviço.

O ponto paralelo ficará disponível durante todo o Ato Público, dia 17/12, a partir de 12h, em frente ao Anexo II da unidade Goiás e também na sede do Sindicato.



AGORA É GREVE!!!